



EDITAL DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

N.º 01/2023

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da Secretaria de Cultura, de acordo com a Lei Municipal N° 3.113 de 23 de março de 2022, torna público o Edital do Programa Municipal de Arte e Cultura, com fundamento no inciso IV, artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Complementar Federal 101/00, e artigo 16 da Lei Municipal 3.113/2022.

Este edital tem como objetivo fomentar o cenário artístico-cultural do município, colaborando para seu restabelecimento e reaquecimento do ponto de vista econômico, simbólico e inventivo, atenuando os impactos causados pela pandemia da Covid-19, que afetou diretamente a economia criativa e afetiva do Município de Maricá, com um valor total de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o seguinte cronograma:

Inscrições	16/01/2023 a 31/03/2023
Triagem e resultado da habilitação	Até 12/05/2023
Recurso da Inabilitação	De 15/05/2023 a 17/05/2023
Resultado do recurso	Até 23/05/2023
Resultado Final	A partir de 25/05/2023
Pagamento	Até 30/06/2023
Execução da proposta	Até 25/05/2024

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste EDITAL, entende-se que:



a) “PROPONENTE” é o responsável pela inscrição e pela execução do projeto, seja ele pessoa jurídica ou pessoa física, de acordo com as condições estabelecidas no item 6;

b) “PROJETO CULTURAL” é a proposta formalizada pelo PROPONENTE, devidamente consolidada nos documentos e informações apresentados à Secretaria de Cultura no momento da inscrição.

3. DO OBJETO

3.1 Este Edital tem por objeto selecionar propostas culturais nas áreas de artes urbanas, artes visuais, circo, dança, literatura e poesia, música e teatro, realizadas por artistas individuais ou grupos de artistas, integrados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que sejam residentes ou sediados no Município de Maricá/RJ, no valor total de até R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

3.2 As propostas deverão ser enquadradas em uma das seguintes faixas de valor no Formulário de Inscrição (ANEXO II):

- **Faixa 1:** propostas de até R\$ 20.000,00 (valor global da faixa até R\$ 750.000,00)
- **Faixa 2:** propostas entre R\$ 20.000,01 e R\$ 50.000,00 (valor global da faixa até R\$1.250.000,00)
- **Faixa 3:** propostas entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00 (valor global da faixa até R\$1.500.000,00)

3.3 Além das faixas de valores supracitadas, as propostas deverão ser enquadradas em áreas artísticas, que terão aporte financeiro dividido da seguinte forma:

- Artes urbanas: até R\$ 520.000,00
- Artes visuais: até R\$ 520.000,00
- Circo: até R\$ 260.000,00
- Dança: até R\$ 340.000,00
- Literatura e Poesia: até R\$ 260.000,00



- Música: até R\$ 800.000,00
- Teatro: até R\$ 800.000,00

Parágrafo único: caso a proposta seja de mais de uma área artística ou de artes integradas, o proponente deverá optar, na ficha de inscrição, apenas pela que melhor represente sua proposta, ou seja, deverá selecionar apenas uma área artística, podendo se inscrever em até 02 (duas) propostas, desde que em fichas separadas.

3.4 Após o encerramento do período de habilitação das propostas, caso não haja propostas habilitadas suficientes para atingir o limite da dotação global de cada faixa (item 3.2) e/ou de cada área artística (item 3.3), a Secretaria de Cultura irá remanejar o valor global das faixas, de forma que contemple o maior número possível de propostas, respeitando os critérios de seleção do presente edital.

3.5 Somente serão selecionadas propostas inscritas neste edital, exceto nos casos previstos no item 10.8.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos desembolsados pela Secretaria de Cultura serão transferidos às propostas selecionadas em parcela única, em conta corrente específica, a ser aberta em instituição bancária.

4.2 Os recursos financeiros deverão ser aplicados integralmente na proposta selecionada.

4.3 Cada proponente selecionado receberá o **valor bruto** solicitado na sua inscrição e estão sujeitos aos descontos e impostos previstos na legislação vigente.

4.4 Os custos relativos aos Direitos Autorais (ECAD, SBAT, direitos de imagem etc.) serão pagos pelo proponente, bem como suas liberações junto aos órgãos competentes.



- 4.5** Todas as estruturas, equipamentos e custos da proposta terão que estar contidos no valor repassado, não cabendo à Secretaria de Cultura nenhum outro pagamento pela execução da proposta.
- 4.6** Alguns equipamentos culturais públicos municipais de Maricá possuem estruturas e equipamentos de áudio e luz que poderão ser usados nas propostas neles realizadas, bem como equipe de pessoal. Porém, orientamos que procurem os equipamentos culturais para saber corretamente o que cada local possui, qual equipe técnica e demais especificidades, ressaltando que a utilização ficará condicionada a disponibilidade dos mesmos na ocasião.
- 4.7** O proponente deverá se certificar que sua proposta seja plenamente realizável dentro do valor indicado, com os descontos previstos em lei e nos prazos estabelecidos.
- 4.8** A participação no presente concurso não impede que os selecionados obtenham outros recursos junto à iniciativa privada ou ao setor público, utilizando ou não as leis brasileiras vigentes de incentivo à cultura.

5. DO PRAZO

5.1 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

5.2 O Cronograma concernente às etapas de avaliação e seleção das propostas ficará disponível no portal da Secretaria de Cultura e será acostado ao processo de Edital, assim como as alterações que se fizerem necessárias, observando-se prazos razoáveis para a execução das respectivas etapas.

5.3 O prazo de vigência do resultado deste edital será de 01 (hum) ano, contado a partir da sua homologação publicada no Jornal Oficial de Maricá - JOM, podendo ser prorrogado por igual período.



5.4 Durante o prazo de vigência, poderão ser chamados proponentes suplentes, no caso de impossibilidade de transferência de recursos financeiros aos selecionados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Podem participar deste Edital todos que se enquadrem no artigo 16 da Lei Municipal nº 3.113 de 23 de março de 2022.

6.2 Fica vedada a inscrição dos proponentes e/ou propostas que se encontrem com prestações de contas irregulares.

6.3 Conforme disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, fica vedada a participação direta ou indireta, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.4 Estão impedidos de participar deste Edital o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de qualquer dos integrantes da comissão Julgadora.

6.4.1 É vedada a participação de servidores públicos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como funcionários de empresas contratadas ou entidades parceiras do Município de Maricá, seja pela administração direta ou indireta. Esses funcionários serão equiparados aos funcionários públicos.

6.5 Cada proponente poderá inscrever e ter selecionada no máximo 02 (duas) propostas (em fichas de inscrição separadas), desde que o valor dos dois, somados, não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e desde que cada um seja apresentado em envelope próprio e com documentação completa.



6.5.1 Caso o proponente envie mais de 02 (duas) propostas, todas serão consideradas inabilitadas.

6.5.2 Caso a soma de valores das 02 (duas) propostas ultrapasse o limite estabelecido no caput, todas serão consideradas inabilitadas.

6.6 Caso o proponente já tenha uma proposta em execução, com ou sem financiamento parcial ou total, e vise ampliar o escopo, poderá ser solicitado financiamento para realização de parte ou para uma ação específica da proposta, precisando justificar o que será executado com o financiamento solicitado e como realizará o restante da proposta.

6.7 Poderá haver arrecadação de recursos provenientes da proposta, tais como venda de produtos gerados ou cobrança de bilheteria, desde que explicitamente previsto nos campos correspondentes dos formulários de inscrição e orçamento.

6.8 Todas as propostas que se enquadrarem no item anterior deverão apresentar contrapartida social no âmbito cultural.

6.8.1 Entende-se por proposta de contrapartida social aquelas que são oferecidas visando gerar acessibilidades, interesse e efeitos públicos culturais. Podem ser apresentadas propostas tais como:

- a) distribuição gratuita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de ingressos no caso de eventos;
- b) distribuição gratuita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos produtos/bens gerados;
- c) circulação dos bens/produtos culturais por circuitos marginais aos mercados culturais;



d) inclusão de grupos em situação de fragilidade socioeconômica ou de vulnerabilidade social na realização de programas culturais.

6.8.2 A avaliação das propostas de contrapartida social levará em conta sua relevância de acordo com a amplitude da proposta e o público que pretende alcançar.

6.9 É recomendado que as propostas inscritas contemplem medidas que garantam o acesso a pessoas com deficiência (visual, auditiva, física e intelectual) e a pessoas idosas, em locais onde se realizam atividades culturais ou espetáculos artísticos, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica.

6.10 Os proponentes que acessarem recursos provenientes deste Edital não poderão acessar recursos provenientes do Incentivo Fiscal ou outros recursos do Município para a mesma proposta.

6.11 Todas as propostas deverão ser executadas em até 12 meses da homologação publicada no Jornal Oficial de Maricá - JOM .

6.11.1 Caso seja aprovado e o proponente precise ultrapassar este prazo, deverá solicitar prorrogação do prazo de execução à Secretaria de Cultura, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de execução, estando sujeito à avaliação e aprovação para que o prazo seja considerado estendido.

6.11.1.1 A prorrogação do prazo de vigência poderá ser solicitada apenas uma vez.

6.11.1.2 As propostas poderão ser prorrogadas por 30 dias, no máximo.



6.12 O proponente deverá prever contrapartida institucional de no mínimo 5% (cinco por cento) dos produtos e/ou ingressos derivados da proposta cultural realizada para a Secretaria de Cultura, nas propostas que seja possível e existam tais produtos ou ingressos.

6.12.1 Caso não haja produtos ou ingresso que possibilitem contrapartida institucional, deverá estar explicitado isso na ficha de inscrição.

6.13 Os proponentes selecionados terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para assinatura do Termo de Compromisso.

6.14 Os recursos financeiros deverão ser aplicados integralmente na proposta selecionada.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 As propostas de que tratam o presente Concurso deverão ser inscritas por meio de preenchimento do Formulário de Inscrição (ANEXO II), que estará disponível no site www.marica.gov.br/category/estrutura/secretarias/cultura/, a partir do dia 16 de janeiro de 2023 até o dia 31 de março de 2023.

7.2 O proponente deverá enviar, em envelope único, lacrado, os seguintes documentos **impressos e em meio digital** (de preferência *pen drive*) conforme descrito abaixo:

a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido em fonte *Times New Roman*, tamanho 12 (ANEXO II);

b) Planilha Orçamentária devidamente preenchida (ANEXO III);



- c) Plano de Distribuição devidamente preenchido (ANEXO IV);
- d) Cartas de anuência assinadas pelas pessoas que compõem a ficha técnica (MODELO ANEXO V);
- e) Comprovação de atuação de um mínimo de um ano na área cultural;
- f) Cópia de Estatuto e/ou Contrato social (se for o caso);
- g) No caso de proponente pessoa física: cópia digitalizada de RG, CPF e comprovante de endereço (boletos ou declarações de Associações de Moradores);
- h) no caso de proponente pessoa jurídica: cartão de CNPJ, contrato ou estatuto social, além de cópia digitalizada de RG e CPF do representante legal;
- i) no caso de proponente representado por procurador nomeado: cópia do RG e CPF do procurador, acompanhada de procuração com reconhecimento de firma.
- j) Certidão Negativa de Débitos do FGTS dentro da validade ;
- k) Certidão Negativa de Débitos relativas às contribuições previdenciárias dentro da validade;
- l) Carta de Anuência assinada pelo proponente ou direção do órgão responsável;

7.3 Cada proponente poderá enviar também anexos como vídeos, fotos, áudio, CDs, DVDs, jornais entre outros, que auxiliem a Comissão de Avaliação. Nenhum



anexo enviado será devolvido ao proponente. Todos os anexos deverão ser enviados **impressos** (quando possível) e **em meio DIGITAL** (sempre).

7.4 A documentação impressa e os anexos em meio digital deverão ser encaminhados juntos, em envelope único e lacrado, que poderá ser enviado por correio ou entregue diretamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura (Rua Adelaide de Souza Bezerra, 104, Boa Vista, Maricá, RJ), de segunda à sexta-feira, das 10h às 17h, no Protocolo Geral. Será considerado o horário das 17h do último dia de recebimento (31/03/2023) a data limite para a entrega.

7.4.1 Quando pelo correio, recomenda-se que a postagem seja feita por sedex.

7.5 Na parte externa do envelope deverá constar o seguinte enunciado:

PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

7.6 A inscrição será gratuita.

7.7 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos à proposta depois de realizada a inscrição.

7.8 O Proponente deverá preencher todas as informações contidas nos formulários, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas.

7.8.1 Na ficha de inscrição, deverá ser preenchido o local ou os locais onde se pretende que a proposta seja realizada. Nos casos de propostas inscritas para os equipamentos culturais públicos municipais listados neste edital, a comissão de seleção e a comissão de pauta poderão modificar o local solicitado, caso julguem que as propostas sejam mais adequadas ao perfil de



outro equipamento cultural. O proponente será comunicado dessa mudança caso sua proposta seja aprovada, porém, caso não concorde, poderá desistir da realização da proposta ficando isento de qualquer punição.

7.9 Para fins de comprovação de atuação mínima de 1 (um) ano, serão considerados os seguintes documentos (enviar apenas um documento impresso que comprove - ressalta-se que o material enviado não será devolvido ao proponente):

- a) cartão de CNPJ; ou
- b) contrato ou estatuto social; ou
- c) matérias de jornais comprovando atuação; ou
- d) materiais gráficos de outras atividades realizadas; ou
- e) carteira de trabalho que comprove atuação no campo cultural.

7.10 Caso um mesmo proponente inscreva duas propostas, elas **deverão ser enviadas em envelopes diferentes**, tendo cada proposta seu próprio número de protocolo.

7.11 Todos os anexos deverão estar assinados no campo que indicar “assinatura”.

7.12 É imprescindível o envio de todos os documentos solicitados no presente Edital. A Secretaria de Cultura de Maricá se reserva ao direito de inabilitar propostas que não estejam completas.

8. DAS CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas deverão ser inscritas **EM APENAS UM** dos eixos abaixo:



- **Circulação** : propostas que prevejam apresentações artísticas de indivíduos e/ou grupos de Maricá para fora da cidade.

- **Festival**: propostas que prevejam criação ou manutenção de Festivais. Entendemos estes como apresentações artísticas de mais de um artista e/ou grupos, em um determinado período de tempo, a serem realizadas em equipamentos culturais públicos municipais, ruas e/ou praças públicas da cidade de Maricá ou de artistas de Maricá em outras cidades.

- **Ocupação/programação**: propostas que prevejam apresentação de artista e/ou grupo de artistas em equipamentos culturais públicos municipais, ruas e/ou praças públicas da cidade de Maricá.

- **Pesquisa e pensamento**: propostas que prevejam levantamentos, estudos, mapeamentos, pesquisas na área artística e cultural, realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinado à formação, especialização e/ou aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura e também a criação artística que gere produtos culturais (como livros, CDs, esculturas, quadros, catálogos, espetáculos, por exemplo).

- **Residência**: propostas que prevejam a utilização equipamentos culturais públicos Municipais por artista e/ou grupo de artista por um determinado período de tempo e que promova imersão e troca de experiências nos processos criativos.

8.1.1 Nas propostas de “Festival” que sejam realizados em Maricá e que não sejam exclusivamente de artistas maricaenses, deverá ser prevista apresentação de artistas da cidade na proporção mínima de 60% (sessenta por cento).

8.1.2 Nas propostas de “Pesquisa e pensamento” que sejam:



- a) de levantamentos, estudos, mapeamentos e pesquisa na área artística e cultural, deverão ser previstas a entrega dos produtos culturais junto a alguma atividade de apresentação em equipamento cultural público municipal, ruas e/ou praças públicas;
- b) nos que sejam de realização de cursos de caráter cultural ou artístico, caso sejam feitos de forma presencial, deverão ser realizados em um equipamento cultural público municipal (a menos que seja comprovada a não capacidade de algum dos equipamentos municipais para efetivação da proposta), ruas e/ou praças públicas;
- c) se forem cursos virtuais, deverá ser prevista alguma atividade presencial em um equipamento cultural público municipal, ruas e/ou praças públicas;
- d) nos que sejam de criação artística, deverá ser prevista a realização do produto resultante ou a entrega do produto resultante em equipamento cultural público municipal, rua e/ou praças públicas.

8.1.3 Nas propostas de “Residência” poderão ser previstos intercâmbios culturais com artistas de outras cidades que sejam importantes para a troca de experiências propostas.

8.1.4 Considerando a concentração de equipamentos culturais públicos municipais no 1º Distrito Sede, serão bonificadas, conforme item 8.5, as propostas que prevejam idealização/realização em ruas e praças dos bairros dos Distritos 2, 3 e 4 (conforme Anexo V).

8.2 Nos eixos que preveem a utilização dos equipamentos culturais públicos municipais, deverá ser levado em consideração o perfil do equipamento cultural e os locais permitidos para utilização, bem como seus horários, estrutura e demais especificidades.



8.3 Orientamos que os proponentes procurem os espaços culturais para conhecerem melhor sua estrutura e suas regras de uso, a fim de formatar a proposta especificamente para o espaço solicitado.

8.4 Nas propostas que preveem a utilização de ruas e/ou praças públicas da cidade de Maricá, deverá ser enviada carta de anuência da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Trânsito, que poderá ser contactada, no endereço: Rua Barão de Inoã, 35, Centro, Maricá, ou pelo telefone 2637-8737.

8.5 Nas propostas que preveem realização fora da cidade de Maricá, deverá ser enviada carta de anuência do local proposto para apresentação ou algum documento que comprove a participação na atividade (em caso de participação em festival, por exemplo).

8.6 Após o cumprimento do objeto proposto, o proponente poderá realizá-lo em Maricá e/ou outras cidades, ficando apenas obrigado a citar nos créditos o apoio concedido pelo período de 01 (um) ano.

9. TRIAGEM

9.1 Consiste na verificação, a cargo da Comissão de Avaliação da Secretaria de Cultura, das informações e dos documentos exigidos por ocasião da inscrição.

9.2 Na etapa de triagem, o proponente que não apresentar todas as informações e os documentos exigidos, ou na condição de os documentos não estarem em conformidade com os dados apresentados nos formulários de inscrição, poderá ter a sua proposta inabilitada.

9.3 Serão inabilitadas todas as inscrições que não se enquadrarem neste regulamento.



9.4 A Comissão de Avaliação da Secretaria de Cultura poderá solicitar os documentos faltosos ao proponente, estabelecendo um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para que sejam providenciados. O mesmo será aplicado a possíveis erros de preenchimento do formulário.

9.5 Todas as propostas que forem identificadas como cumpridoras do estabelecido neste edital, ou seja, com documentação completa e preenchimento adequado dos formulários serão consideradas habilitadas como parte integrante deste edital, estando aptas, assim, a serem selecionadas.

9.6 A listagem com todas as propostas habilitadas e inabilitadas será publicada no Jornal Oficial do Município e também na página da internet (www.marica.gov.br).

9.7 O proponente terá 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Jornal Oficial para recorrer do motivo da inabilitação.

9.8 Caberá à Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Cultura o julgamento dos recursos.

10. DA SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Avaliação será composta por, pelo menos, 04 (quatro) servidores ou pessoas de notório saber indicados em ato oficial da Secretaria Municipal de Cultura, e terá como função exclusiva, neste edital, examinar o conteúdo das propostas de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

10.2 A Comissão de Avaliação é soberana em seus pareceres.

10.3 A Comissão de Avaliação reunir-se-á ao menos uma vez para dar seu parecer.



10.4 Os critérios para seleção das propostas habilitadas serão os seguintes:

- Inovação da proposta;
- Coerência entre a proposta, cronograma e orçamento;
- Viabilidade técnica de execução;
- Adequação dos recursos humanos para cumprir com sucesso os objetivos propostos;
- Diversidade da criação artística e das propostas;
- Estratégias de divulgação e comunicação;
- Relevância para o desenvolvimento das artes em Maricá;
- Adequação da contrapartida social ao objeto e orçamento proposto.

10.5 A Comissão de Avaliação irá pontuar as propostas apresentadas seguindo os seguintes critérios:

Critério Pontuação

*Inovação da proposta: 00 a 25 pontos

- Cria uma nova forma de arte: 25 pontos
- Adapta uma arte a novos conceitos: 15 pontos
- Não possui inovação na proposta: 00 ponto

*Relevância para o desenvolvimento das artes em Maricá: 00 a 25 pontos

- Está em consonância com os projetos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura de Maricá: 25 pontos
- Guarda relação com a história da cultura e das artes de Maricá: 20 pontos
- Busca inserir uma nova atividade artística na cidade: 15 pontos
- Não acrescente nenhum dos três pontos anteriores: 00 ponto



*Desenvolvimento de processos criativos continuados e experiência do
Proponente adequada ao objeto da proposta: 00 a 20 pontos

- É um projeto que terá uma continuidade e sua instituição já tem prática nele há mais de 3 anos: 20 pontos
- É um projeto continuado e a instituição tem experiência na sua implementação por menos de 3 anos: 10 pontos
- É um projeto continuado e a instituição não tem experiência na sua implementação: 5 pontos
- Não é um projeto continuado: 00 ponto

*Viabilidade técnica de execução: 00 a 15 pontos

- Demonstrou viabilidade técnica de execução: 15 pontos
- Não demonstrou: 00 ponto

*Qualificação dos profissionais envolvidos: 00 a 15 pontos

- Os profissionais têm qualificação curricular (cursos, diplomas de graduação na área) e tempo de experiência no projeto apresentado: 15 pontos
- Os profissionais não possuem tempo de experiência mas possuem qualificação curricular (cursos, diplomas de graduação na área) no projeto apresentado: 10 pontos
- Os profissionais não têm qualificação curricular (cursos, diplomas de graduação na área) e possuem tempo de experiência no projeto apresentado: 10 pontos
- Os profissionais não possuem qualificação e nem tempo de experiência: 00 ponto



Bônus para propostas idealizadas/realizadas nos Distritos 2, 3 e 4: 05 pontos

10.6 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) maior nota no critério inovação da proposta;
- b) maior nota no critério relevância para o desenvolvimento das artes maricaenses.

10.7 Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Avaliação estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

10.8 Caso não haja propostas suficientes inscritas, a Secretaria de Cultura tem autonomia para selecionar outras propostas, de acordo com o investimento máximo estabelecido.

11. DA COMISSÃO DE PAUTA

11.1 As propostas que prevejam utilização dos equipamentos culturais públicos municipais de Maricá, sejam eles dos eixos de festival, ocupação/programação, pesquisa e pensamento ou de residência, deverão colocar, na ficha de inscrição, o local ou os locais onde pretendem realizar a proposta, os quais irão estar condicionados a disponibilidade. A comissão de pauta, após analisar as propostas aprovadas pela comissão de seleção, poderá modificar os locais sugeridos.

11.2 A Comissão de Pauta é composta pela direção dos equipamentos culturais públicos municipais de Maricá e uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.3 A Comissão de Pauta não poderá modificar a nota dada pela Comissão de Seleção, nem modificar quaisquer decisões além da mudança de local da atividade cultural. Cabe



à Comissão de Pauta apenas a organização da pauta dos equipamentos culturais a partir da seleção feita e aprovada.

11.4 Todos os equipamentos culturais listados neste edital estarão disponíveis para utilização dentro da regra estabelecida. A pauta será composta até maio de 2024.

12. RESULTADO

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura divulgará a pontuação das propostas no site www.marica.rj.gov.br e no Jornal Oficial do Município para conhecimento amplo, contendo a lista das propostas selecionadas, bem como as propostas suplentes, exatamente na ordem de pontuação. Os suplentes serão chamados apenas caso haja algum impedimento ou desistência dos selecionados.

12.2 Caso um proponente selecionado não deseje mais fazer parte desse edital antes da assinatura do Termo de Compromisso com a Secretaria de Cultura, deverá comunicá-lo por escrito. Se a desistência ocorrer após assinatura, caberá sanção por parte da Secretaria de Cultura conforme previsto no instrumento jurídico.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 Todas as propostas selecionadas serão formalizadas através de instrumento jurídico adequado, denominado TERMO DE COMPROMISSO (conforme Anexo X).

13.2 Do termo de compromisso constará disposição que permita sua rescisão pela Secretaria de Cultura de Maricá - sem prejuízo de outras sanções contratualmente cabíveis - na hipótese de se verificar atraso na execução da proposta, do qual possa a vir a resultar o adiamento da realização para além do prazo contratual ou em prazo inadequado.



13.3 No caso de inexecução parcial ou total da proposta por culpa do contratado, além da devolução integral dos recursos aplicados, aplicar-se-á as demais sanções previstas na Legislação Vigente e no Anexo X.

13.4 Os PROPONENTES deverão encaminhar à Secretaria de Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do término da realização do PROJETO CULTURAL, prestação de contas de acordo com as normas e condições estabelecidas no anexo XI do presente edital, bem como no Decreto 158/2018 e demais disposições aplicáveis.

13.5 A proponente deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), no momento da contratação e, caso selecionado, durante o prazo do contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos através do correio eletrônico: cultura@marica.rj.gov.br.

14.2 Este edital e seus anexos, devidamente publicados no Jornal Oficial de maricá - JOM, encontram-se disponíveis a todos os interessados no sítio eletrônico: www.marica.rj.gov.br.

14.3 O proponente poderá obter orientação presencial a respeito da inscrição de propostas, preenchimento de formulários e planilhas, bem como sobre todo o processo deste edital, com a Comissão de Avaliação da Secretaria de Cultura. É necessário ligar antes para agendar o atendimento (21) 2634-1165.

14.40 O proponente selecionado autorizará a Secretaria de Cultura de Maricá a difundir e/ou publicar imagens resultantes da proposta selecionada;



14.5 Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos;

14.5 A Secretaria de Cultura se reserva ao direito de não selecionar nenhuma proposta apresentada caso avalie serem inviáveis de realização, seja do ponto de vista técnico, seja do ponto de vista financeiro.

14.6 À Secretaria de Cultura fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem;

14.7 O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98. A Secretaria de Cultura não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal nº 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer



autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

14.8 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.

14.9 Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.

14.10 O proponente se responsabiliza integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.

14.11 Em caso de *força maior* ou *caso fortuito* e/ou interesse público que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução da proposta no dia e horário estabelecido ora selecionada neste edital, a Secretaria de Cultura de Maricá, mediante decisão a seu exclusivo critério, considera suspensa e/ou adiada a realização da proposta selecionada, sem que o proponente tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

14.12 Fica eleito o Foro de Cidade de Maricá para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Edital e instrumento jurídico pertinente.

14.13 Do presente edital não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.

14.14 O proponente precisa se certificar das questões específicas do espaço pretendido proposto para a realização da proposta, considerando todas as especificidades técnicas, horários de funcionamento, etc. Todas as dúvidas sobre a utilização do espaço poderão ser sanadas diretamente com a equipe dos equipamentos culturais.



14.15 Não serão aceitas propostas de conteúdo religioso, político partidário, que façam apologia à violência, preconceito e/ou intolerância. Também não serão aceitas propostas que infrinjam os direitos humanos e/ou que contenham qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, étnica, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

14.16 Com o intuito de estimular a cadeia produtiva da cultura da cidade de Maricá, embora não obrigatório, orienta-se que os proponentes busquem contratar os serviços dos projetos em Maricá.

14.17 Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

14.18 Compõem este edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Formulário de Inscrição
- Anexo III – Planilha Orçamentária
- Anexo IV – Plano de Distribuição
- Anexo V – Modelo de carta de anuência
- Anexo VI – Regiões Administrativas
- Anexo VII – Modelo de etiqueta de inscrição
- Anexo VIII – Formulário de recurso de inscrição inabilitada
- Anexo IX – Modelo de etiqueta para recurso de inscrição inabilitada
- Anexo X – Termo de Compromisso
- Anexo XI - Normas Para Prestação De Contas

Maricá, 06 de janeiro de 2023.

Sady Bianchin
Secretário de Cultura
Mat. 110.187